TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPASB - Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense. Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01147/2017

1. PROCESSO TC Nº: 07304/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DE LOURDES DE SOUSA DUNGA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora Classe Al, matrícula nº **00.11-318**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11.02.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 12.02.2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPASB

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DE LOURDES DE SOUSA DUNGA,** matrícula **Nº 00.11-318** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de julho 2017

mgd

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:50

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:33

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:33

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO